

JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS Concelho de Vila do Bispo

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO | MERCADINHO DE NATAL 2024

Enquadramento

O Mercadinho de Natal é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Budens com o apoio do Município de Vila do Bispo e da Fábrica da Igreja de Budens. Esta iniciativa visa trazer à localidade um evento que se enquadre na época Festiva do Natal e que promova a economia local, bem como os agentes culturais e de apoio social. Esta iniciativa caracteriza-se por uma mostra e venda de artigos de artesanato e diversificados produtos, no qual se pretende a representação das coletividades, empresas e artesãos.

Artigo 1º (Data, Localização e Horário)

- 1. A Junta de Freguesia de Budens, organizará anualmente no mês de Dezembro, este ano a 8 de Dezembro o *Mercadinho de Natal* com o apoio do Município de Vila do Bispo e da Fábrica da Igreja Paroquial de Budens.
- 2. Local do Atividade: Adro da Igreja Paroquial de Budens.
- 3. Horários: Dia da Atividade 8 de Dezembro de 2024 início às 10H00 com término previsto às 19H00:

Artigo 2º (Comércio de Alimentos & Bebidas)

- Os participantes na atividade poderão vender todo o tipo de comida e bebida, desde que as mesmas se enquadrem no âmbito da atividade proposta, não sendo permitido o uso de vidro no recinto.
- 2. A organização reserva a si a permissão ou não de um ou mais participantes comercializarem o mesmo género de produtos.





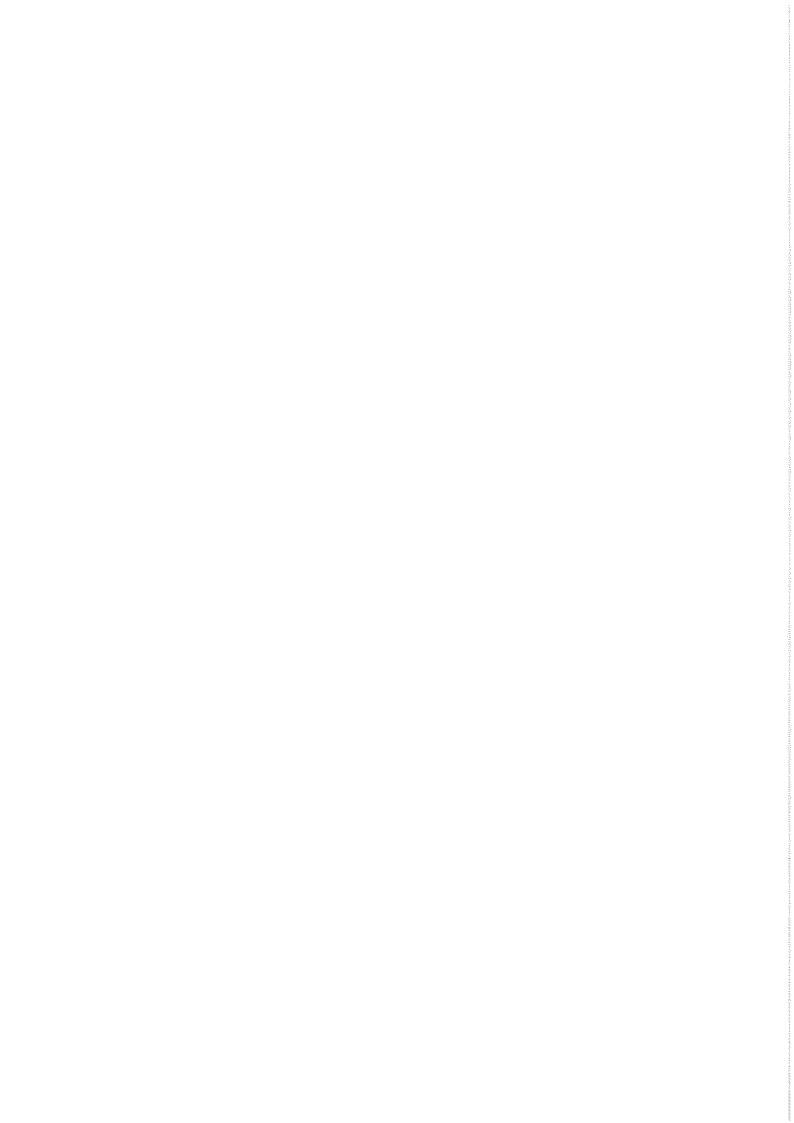
JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS Concelho de Vila do Bispo

Artigo 3° (Inscrições)

- 1. Os interessados em participar na atividade deverão proceder ao preenchimento do formulário disponível no site da freguesia de Budens até 25 de novembro de 2024;
- 2. A confirmação da inscrição é feita por ordem de receção e enquadramento do negócio ao conceito da atividade, estando sujeita à disponibilidade de espaço.
- 3. O envio da inscrição não pressupõe a imediata aceitação da participação.
- 4. A Organização comunicará por correio eletrónico ou telefonicamente, a aceitação da respetiva inscrição e a consequente participação na atividade. A garantia de participação só é definitiva após receção da comunicação da organização ao participante.
- 5. O participante não poderá ceder a qualquer título oneroso ou gratuito, o direito de ocupação, sem que para tal a organização aprove essa sua pretensão.

Artigo 4° (Atribuição de espaço)

- 1. A atribuição e distribuição do espaço na atividade será decidida unicamente pela organização, que sustentará a decisão tomada em função da logística e do conceito da atividade, de acordo com o espaço disponível.
- 2. Caso o número de participantes exceda o limite do espaço definido, a organização reserva-se no direito de excluir inscrições, recaindo essa decisão sempre sobre as inscrições feitas tardiamente e cujos negócios apresentem menor diferenciação.





JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS Concelho de Vila do Bispo

Artigo 5° (Custos de Inscrição e Licenciamento)

- 1. A organização não cobrará qualquer valor pela inscrição na atividade:
- a. Não será permitido dentro do recinto, nem nas imediações, venda ambulante.

Artigo 6° (Funcionamento das transações comerciais)

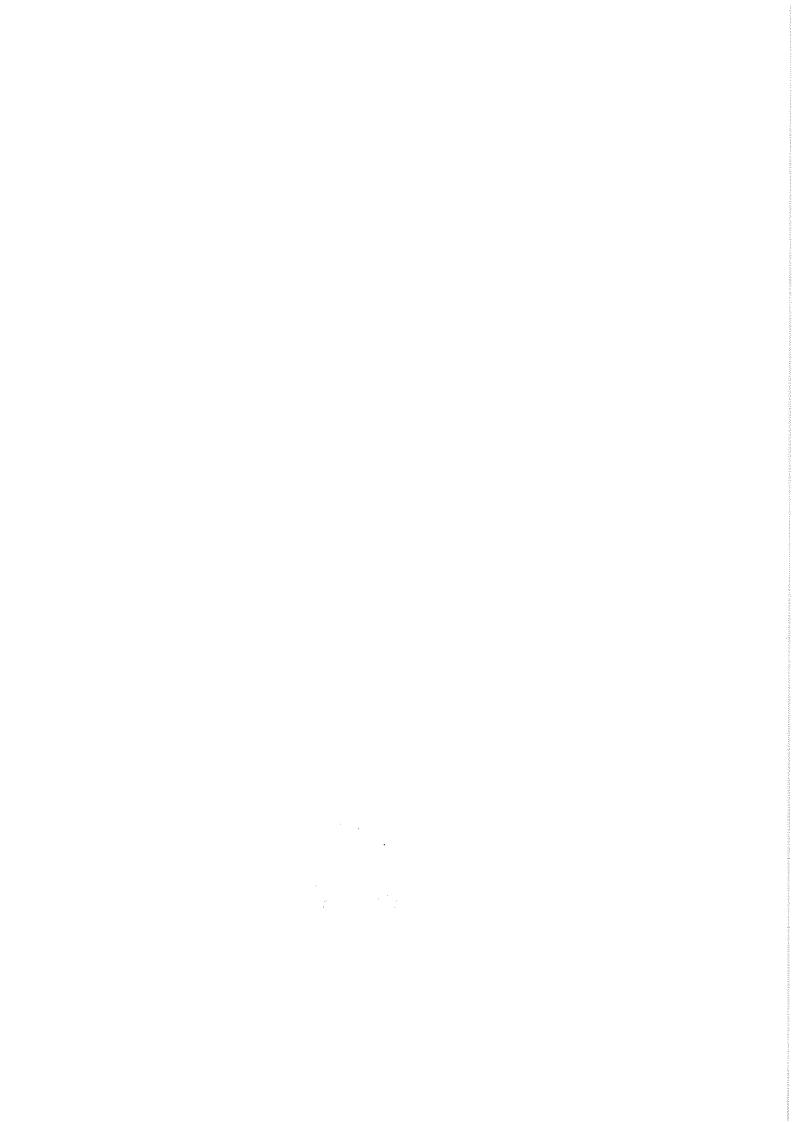
- 1. Todas as transações comerciais obedecerão ao seguinte modelo:
- a. Os pagamentos das transações comerciais serão realizados em moeda real em euros e diretamente a cada participante.

Artigo 7° (Montagens e Desmontagens)

- 1. A montagem/desmontagem e colocação das estruturas de apoio à atividade, decorrem mediante a disponibilidade da organização
- 2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria.

Artigo 8° (Higiene, Limpeza e Obrigatoriedades legais)

- 1. É da exclusiva responsabilidade dos participantes a decoração e higiene do seu espaço, contribuindo para o bom ambiente da atividade
- 2. A limpeza das áreas comuns da atividade é da responsabilidade da organização.





JUNTA DE FREGUESIA DE BUDENS

Concelho de Vila do Bispo

3. É da exclusiva responsabilidade dos participantes possuírem todos os requisitos legais inerentes ao desenvolvimento da sua atividade

Artigo 9º (Infraestruturas e Segurança)

- 1. É da responsabilidade da organização a:
- a. Cedência de ponto de ligação à rede elétrica do recinto aos participantes que dela necessitem, sendo da responsabilidade dos mesmos o uso de quadro elétrico próprio;
- b. Segurança do espaço;

Artigo 10° (Aceitação do regulamento)

- 1. A inscrição no evento implica a aceitação de todas as suas cláusulas.
- 2. Os participantes deverão manter a sua estrutura aberta ao público, durante o horário de funcionamento do evento sendo apenas permitido o seu fecho, por motivos de força maior e após comunicação e aprovação da Organização.
- 3. O incumprimento das obrigações assumidas nos termos dos pontos e artigos anteriores, determinará a extinção do direito de participação, em qualquer momento, sem que haja lugar à exigência de indemnização ou reembolso de eventuais importâncias pagas e poderá a organização restringir a participação do participante em futuros eventos

Budens, 4 de novembro de 2024



